

Título registrado sob nº
92887
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica da Sorocaba/SP

ESTATUTO SOCIAL

OFEBAS
ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DAS ENTIDADES BENEFICENTES
E ASSISTENCIAIS DE SOROCABA
CNPS/MF nº 71.483.242/0001-21

Fundada em 23/11/1966



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Índice



Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração;

Capítulo II – Quadro Associativo, Exclusão e Admissão de Sócios;

Capítulo III – Patrimônio e Receitas;

Capítulo IV – Administração da Ofebas;

Seção I – Diretoria Executiva

Seção II – Conselho Fiscal;

Seção III – Assembléia Geral

Capítulo V – Do Conselho Consultivo;

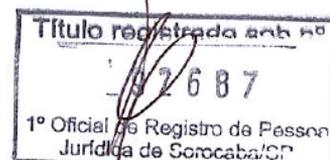
Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Atualizado em setembro de 2022.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ESTATUTO SOCIAL
OFEBAS



CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba, designada pela sigla OFEBAS, fundada em 23 de novembro de 1966, com duração por prazo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Artigo 2º - A OFEBAS tem por objeto social a prestação de serviços funerários, a realização de finalidades sociais, a orientação, educação e proteção à família, maternidade, à infância, à adolescência e à velhice no âmbito de sua atuação, e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, incluídas, onde couber, as disposições contidas na Lei 13.019/2014. Constituem finalidades institucionais da OFEBAS, também, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Artigo 3º - A OFEBAS tem a sua sede na Rua Brás Cubas, nº 61, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18090-120, podendo criar e manter representações, sucursais, filiais, e escritórios neste ou em outros municípios, a critério da Diretoria Executiva e desde que a legislação em vigor, municipal, estadual ou federal, assim permita.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a OFEBAS poderá se organizar em unidades independentes de negócios, com a autonomia administrativa e financeira que lhe for conferida pela Diretoria Executiva, obedecidos este estatuto, o regimento interno e as normas operacionais específicas.

Artigo 5ª - Para a consecução de seus objetivos, a OFEBAS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação, constituir empresas ou participar do quadro de sócios de outras empresas e articular-se pela forma que julgar conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º - A OFEBAS poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, bem como com empresas da iniciativa privada.

§ Único - Os documentos a serem firmados, elencados nos artigos 5º e 6º, deverão ser obrigatoriamente aprovados pela maioria simples da Diretoria Executiva, e assinados pelo presidente da Diretoria Executiva e por mais um de seus membros.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360035003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 7º - A OFEBAS se propõe a prestar os seguintes serviços:

- I – Fornecimento de caixões e urnas; remoção de corpos e/ou membros; ornamentação de câmaras mortuárias; transportes fúnebres locais, bem como, deste para outros municípios, e vice versa;
- II – Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências da previdência social;
- III – Serviços em crematórios, verificação de óbitos e tanatopraxia;
- IV – Administração de plano de assistência funerária, serviço de simples remoção em ambulância e locação de equipamentos para convalescentes;
- V – Outros serviços correlatos a fim de cumprir seus objetivos sociais;
- VI – Desenvolver assistência social aos carentes e apoiar projetos sociais ainda que de outras entidades.
- VII – Realização de serviço funerário para animais domésticos compostos de serviços correlatos aos incisos I, III e IV deste artigo.

§ Único – A OFEBAS deverá constantemente ajustar sua infraestrutura às necessidades básicas para bem promover a execução dos serviços relacionados neste estatuto.

Artigo 8º - Os serviços mencionados nos artigos 5º e 7º acima, e outros complementares, poderão ser contratados através de formalização de convênios entre a OFEBAS e usuários em geral, pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ Único – Aos usuários sem condições de arcar com as despesas funerárias, e após avaliação sócio econômica por assistente social credenciado, a OFEBAS poderá executar os serviços de forma gratuita, observadas as regras estabelecidas neste estatuto e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Sócios – Exclusão e Admissão de Sócios

Artigo 9º - A OFEBAS terá as seguintes categorias em seu quadro associativo:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Benemérito;
- III – Sócio Conveniado.

§ 1º - Todo associado tem o direito de solicitar sua demissão do quadro de associados da OFEBAS, independentemente de justificativa.

§ 2º - É considerado sócio fundador, a entidade que, tendo participado da fundação da OFEBAS, ainda permanece na sua efetiva administração e gestão, através da participação de seus membros na Diretoria Executiva, ~~no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo. A representação do sócio~~





fundador na OFEBAS será exercida pelos membros ativos do sócio fundador.

§ 3º - É considerado sócio benemérito, a entidade que, embora tenha participado da fundação da OFEBAS, já não mais pertence ao seu quadro estatutário e nem possui mais qualquer de seus membros participando da sua gestão ou administração, seja na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou no Conselho Consultivo.

§ 4º - São sócios conveniados todas as pessoas físicas e jurídicas que venham a aderir ao plano de benefícios funerários da OFEBAS, denominado Pró-Family.

Artigo 10 - São direitos exclusivos dos membros do sócio fundador, conforme definido no § 1º do artigo anterior, nos termos do artigo 55 do Código Civil, além dos direitos estabelecidos no inciso I deste artigo, e desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - Votar e serem votados para os cargos da Diretoria Executiva, observada a exigência de ser aderente do plano de benefícios Pró-Family, previsto neste estatuto, salvo se já possuir, decorrente de contrato de trabalho ou seguro, plano funerário patrocinado, enquanto tal situação perdurar.
- II - Participar do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.
- III - Tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV - Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer atividade que fira as normas da entidade ou do regimento interno da OFEBAS.

Artigo 11 - Os demais sócios terão os seguintes direitos:

- I - Os membros ativos dos sócios beneméritos, mediante simples requerimento, terão descontos proporcionados pela OFEBAS sobre seus serviços, exceto aos decorrentes do convênio Pró-Family;
- II - Os sócios conveniados, desde que em dia com o pagamento das respectivas parcelas, terão direito aos benefícios decorrentes do convênio Pró-Family.

Artigo 12 - São deveres dos sócios fundadores:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria executiva, ressalvados casos de ilegalidade dessas decisões;
- III - zelar pelo decoro e bom nome da OFEBAS;





IV – zelar para que todos os seus membros, em especial os eleitos para a diretoria executiva, já tenham aderido ao plano de assistência funerária Pró Family a pelo menos 2 anos antes da data da eleição, ressalvado o disposto no inciso I do artigo 10.

Artigo 13 – São deveres dos demais associados:

- I – acatar as decisões da assembléia e da Diretoria Executiva;
- II – zelar pelo bom nome da OFEBAS e atender aos seus objetivos;

Artigo 14 - A exclusão de qualquer membro do Sócio fundador, por infração a quaisquer dispositivos deste estatuto só é admissível no caso de haver justa causa ou ser reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ Único – Aos membros do sócio fundador excluídos será facultado o exercício da ampla defesa, cabendo recurso à assembléia geral, que apreciará o recurso, revogando ou tornando definitiva a decisão.

Artigo 15 – A exclusão do sócio conveniado se dará de forma automática, caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do convênio Pró-Family, podendo o sócio conveniado ser readmitido por meio de adesão a novo convênio.

Artigo 16 – Sócios conveniados serão admitidos automaticamente mediante a simples adesão ao convênio Pró-Family.

Artigo 17 – Não há entre os associados da OFEBAS direitos e/ou obrigações recíprocas.

§ Único – Haverá obrigações financeiras apenas para os sócios que aderirem ao convênio Pró-Family ou aos que, embora não tenham convênio com a OFEBAS, sejam considerados membros dos sócios beneméritos.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio e Receitas**

Artigo 18 – O patrimônio da OFEBAS poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que possua ou venha a possuir, ainda que por doações, ações e quotas de sociedades, apólices da dívida pública, contribuições, auxílios e donativos e da disponibilidade financeira decorrentes da sua atividade.

§ 1º - A OFEBAS não constituirá nem integrará o patrimônio das suas associadas, mas sim, única e exclusivamente o seu.



§ 2º - A OFEBAS não se responsabilizará pelo comprometimento de seu patrimônio ou obrigações contraídas em seu nome, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, cabendo consulta à Assembléia Geral, sempre que necessário.

Artigo 19 - Considerando ser a OFEBAS uma associação sem fins econômicos, mas que gera lucratividade pela própria natureza da atividade que desempenha, os serviços especificados nos objetivos sociais serão efetuados e cobrados pelo valor de mercado, respeitados descontos concedidos e convênios celebrados, garantindo-se uma composição econômico-financeira de tarifas justas e adequadas ao custeio das despesas de operação, renovação de material, salários e encargos sociais, impostos, taxas, expansão social e reinvestimento de parte do lucro em suas atividades, para ampla melhoria das suas instalações e das condições de prestação de seus serviços.

§ Único - A OFEBAS aplicará as subvenções e as doações que porventura receber, integralmente nos objetivos estabelecidos neste estatuto.

Artigo 20 - A OFEBAS, por intermédio de sua Diretoria Executiva, deverá, periodicamente, atualizar, no que couber, o regimento interno da instituição.

Artigo 21 - A OFEBAS manterá contabilidade em dia e em ordem, oferecendo ao Conselho Fiscal uma cópia do balancete mensal, devendo ao final de cada exercício, enviar uma cópia do balanço geral. O exercício financeiro coincidirá sempre com o ano civil.

§ Único - A sócia fundadora poderá, a qualquer tempo, solicitar uma cópia do balancete à diretoria executiva da OFEBAS.

Artigo 22 - À OFEBAS é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer um de seus dirigentes, conselheiros, instituições ou fundadores, sob qualquer pretexto ou forma.

§ Único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Artigo 23 - Constituem receitas da OFEBAS:

- I - Contribuições espontâneas de pessoas físicas e jurídicas;
- II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- III - doações, legados ou rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- V - usufruto que lhe foram conferidos;





- VII - juros bancários e outras receitas financeiras
- VIII - receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- IX - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - receitas de produção;
- XI - captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XII - direitos autorais;
- XIII - resultado de bilheteria de eventos;
- XIV - patrocínios;
- XV - quotas de participação;
- XVI - operacionais de plano funerário;
- XVII - outras rendas eventuais.

Artigo 24 - Nada receberão os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, a título de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

CAPÍTULO IV **Da Administração da OFEBAS**

Art. 25 - Não podem pertencer a qualquer dos órgãos operacionais remunerados da OFEBAS, o cônjuge ou parentes até segundo grau civil dos membros pertencentes a qualquer um dos órgãos administrativos da OFEBAS.

§ 1º - São inelegíveis para qualquer órgão diretivo e para o conselho consultivo, as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime patrimonial falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º - Os mesmos impedimentos acima previstos também se aplicam às novas contratações de funcionários diretos.

Artigo 26 - São órgãos da administração:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembléia Geral.

Seção I **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360035003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Artigo 27 – A diretoria executiva da OFEBAS será composta por 06 (seis) membros, sendo um presidente, um vice presidente, um secretário, um diretor financeiro, um diretor comercial e um diretor de patrimônio.

Artigo 28 – Qualquer membro ativo da sócia fundadora gestora poderá concorrer às eleições para cargos da diretoria executiva, sendo que para o cargo de presidente e vice presidente, apenas poderão concorrer os membros que contem com pelo menos cinco anos de filiação na sócia fundadora gestora, vedada a participação dos membros que já façam parte do conselho fiscal ou do conselho consultivo.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 2º - As eleições ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos eleitorais, devendo os candidatos que desejarem participar do pleito, apresentarem sua chapa com prazo de 15 dias de antecedência à data da realização da eleição.

§ 3º - A diretoria executiva com o mandato em curso, deverá solicitar a realização de assembléia geral da sócia fundadora gestora, com 30 dias de antecedência da data das eleições, visando possibilitar a apresentação dos candidatos, bem como dos seus respectivos projetos e planos para a administração.

§ 4º - As eleições serão realizadas na data constante do edital, devendo a diretoria executiva com o mandato em curso providenciar as cédulas de votação, das quais constarão o número das chapas, por ordem de inscrição, com os nomes de todos os candidatos.

§ 5º - A mesa apuradora das eleições será composta por 3 membros da sócia fundadora gestora, que não concorram ou participem da diretoria, nomeados na data da eleição pelo presidente da OFEBAS com mandato em curso, membros esses que deverão rubricar todas as cédulas da eleição.

§ 6º - Dentre os membros escolhidos para a composição da mesa apuradora, será definido entre eles o presidente da mesa;

§ 7º - A apuração das eleições será realizada imediatamente após a coleta de todos os votos, que deverão ser secretos e colocados em urna própria para tal finalidade;

§ 8º - Todos os votos deverão ser na integralidade das chapas, sendo nulos os que apresentarem votação diversa;

§ 9º - A chapa vencedora será aquela que possuir a maioria simples dos votos.



§ 10 – Havendo chapa única, e por deliberação da assembléia, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 29 – A diretoria eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 30 – Compete aos membros da diretoria executiva, sem prejuízo de outras obrigações contidas neste estatuto:

I – Ao Presidente

- a) representar a OFEBAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações em nome da OFEBAS, desde que devidamente autorizado pelos membros da diretoria e desde que para fins específicos;
- b) coordenar todas as atividades da OFEBAS, dirigindo-a de acordo com o presente estatuto e o regimento interno;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, na forma deste estatuto;
- d) em conjunto com o diretor financeiro, assinar cheques, balancetes mensais e balancetes anuais da OFEBAS;
- e) em conjunto com qualquer outro membro da diretoria, assinar documentos que envolvam os fundos ou o patrimônio da OFEBAS, observadas as disposições contidas no presente estatuto, salvo a com relação à quantia estipulada no regimento interno da instituição para disponibilidade da administração.
- f) dirigir a OFEBAS e resolver os casos urgentes ou tomar as deliberações necessárias à vida social e que não sejam de competência coletiva da diretoria;
- g) elaborar relatórios e prestações de contas da diretoria para submeter à assembléia geral, ao conselho fiscal e à sócia fundadora, sem solicitado;
- h) decidir, pelo denominado voto de minerva, o resultado dos assuntos discutidos pela diretoria executiva, quando a votação terminar empatada.

II – Ao vice presidente compete substituir, na vacância ou na ausência impeditiva, o presidente.

III - Ao Secretário

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões de diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da OFEBAS.

IV – Ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à OFEBAS, incluindo-se documentos de crédito, numerários e equivalentes;



- b) responder pela tesouraria e pela parte financeira, organizando os balanços anuais e balancetes mensais;
- c) efetuar pagamentos, depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta corrente bancária juntamente com o presidente e/ou, na ausência, com o vice presidente;
- d) efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento regular do diretor responsável;
- e) depositar em nome da OFEBAS, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria executiva, as importâncias arrecadas, de tal forma que não fique em seu poder nenhuma quantia em dinheiro, salvo a quantia estipulada no regimento interno da instituição.
- f) assinar com o presidente ou com o vice presidente, os cheques e outros documentos financeiros da OFEBAS.

V – Ao Diretor Comercial:

- a) responder pela OFEBAS, nas atividades relacionadas à vendas, planejando e organizando os programas e projetos comerciais e sua execução;
- b) avaliar o resultado dos projetos e programas, segundo as políticas específica e comercial;
- c) buscar assegurar a venda dos planos da OFEBAS, em condições que atendam aos resultados esperados;
- d) desenvolver novos projetos e programas, no sentido de ampliar as atividades comerciais da OFEBAS.

VI – Ao Diretor de Patrimônio

- a) Pensar e desenvolver estratégias para a alocação do patrimônio da Ofebas, atendendo às necessidades do presente e do futuro;
- b) Manter atualizados os bens que compõem o patrimônio da Ofebas, realizando inventários dos bens móveis por meio da colocação de placas de identificação;
- c) Definir os responsáveis pela localização, guarda e conservação dos bens;
- d) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio a OFEBAS;
- e) Registrar e controlar as doações de bens materiais.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Na sua primeira reunião, eleger o seu presidente;
- II - Enviar à assembléia geral e à sócia fundadora, os pareceres que realizar sobre o movimento econômico, financeiro e contábil da OFEBAS, sempre que solicitado por esses órgãos;





- III – Examinar os balancetes da OFEBAS, aprovando-os ou solicitando os ajustes necessários à sua regular aprovação;
- IV – Convocar a assembléia geral quando houver motivo grave ou urgente que assim determine;
- V – Analisar, a qualquer tempo, os livros e dados contábeis;
- VI – Emitir parecer sobre o balanço anual da entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros decorrentes dos atos da diretoria executiva
- VII – Proceder ao exame minucioso do movimento financeiro e balancetes mensais encaminhados, até o dia 20 do mês seguinte, dando-lhes parecer a respeito, apontando irregularidades e sugerindo correções. Neste caso, uma cópia do parecer será encaminhada a assembléia geral.
- IX – Examinar o balanço anual, inventário patrimonial, relatório e prestação de contas da diretoria executiva relativa ao exercício financeiro findo, encaminhando até o dia 15 do mês de março, juntamente com seu parecer a respeito.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será pelo mesmo prazo que o mandato dos diretores executivos e tomarão posse na mesma data.

§ 2º - As decisões do conselho serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao conselheiro que discordar das decisões, apresentar justificativa escrita das suas razões.

Seção IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 – A assembléia geral será constituída pelos membros ativos da sócia fundadora gestora, e serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 33 – A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos meses de março de cada ano, em dia a ser definido pela diretoria executiva, para avaliação e aprovação das contas e atividades da OFEBAS, bem como para discussão e aprovação de outros assuntos de interesse.

Art. 34 – A assembléia geral extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, mediante:

- I – convocação pelo presidente do conselho fiscal ou pelo presidente da diretoria executiva;
- II – por qualquer outro membro da diretoria executiva, na recusa do presidente;
- III – a requerimento de 1/5 dos sócios fundadores.

Art. 35 – A convocação para as assembléias ordinárias e/ou extraordinárias será feita por meio de avisos nos quadros respectivos, ou em lugar visível dentro da sede social da OFEBAS, pela inserção no site



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



da instituição, bem como pelo envio de correspondência eletrônica aos associados, com no mínimo (10) dez dias de antecedência.

Art. 36 – Compete a assembléia geral:

- I – Destituir os diretores administrativos;
- II – Alterar o presente estatuto;
- III – Julgar recursos interpostos pelos associados membros da sócia fundadora.
- IV – Deliberar sobre a dissolução da OFEBAS e de seu patrimônio.

§ único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não se podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37 – Nas assembléias somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo à presidência o voto de qualidade.

Art. 38 – As assembléias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39 – Não havendo número suficiente, será feita uma segunda convocação, meia hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, quaisquer que seja o número de associados presentes.

Art. 40 – As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria de votos, mediante escrutínio secreto ou por aclamação, se assim a assembléia o desejar, e serão soberanas, prevalecendo sobre quaisquer outras, ressalvadas as imposições legais. Todos os trabalhos serão escrutinados em livro próprio e aprovados pela própria assembléia.

§ Único – Havendo empate, a decisão caberá ao presidente da assembléia.

Art. 41 – As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser convocadas e realizadas no mesmo local e data.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 – O Conselho Consultivo possui função de assessoramento, estudo, consulta, elaboração de pareceres junto à diretoria executiva, visando auxiliá-la na solução de problemas, não possuindo poder decisório ou administrativo.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360035003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 43 – O Conselho Consultivo será composto por (05) cinco membros eleitos pela sócia fundadora, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução, sendo que os mandatos do conselho consultivo deverão coincidir com os da diretoria executiva e com os do conselho fiscal.

Art. 44 – Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos na mesma eleição que definir os membros da diretoria executiva, cabendo às chapas concorrentes indicar a candidatura dos membros do Conselho que desejarem, incluindo seus nomes nas cédulas de votação.

Art. 45 – O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente designados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 46 – Na sua primeira reunião, será escolhido o presidente do conselho consultivo em votação feita por seus próprios membros.

Art. 47 – Todos os assuntos tratados nas reuniões do conselho consultivo serão consignados em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 48 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) acompanhar as diretrizes da OFEBAS, examinando orçamentos e planos de trabalho, acompanhando sua execução;
- b) orientar a execução dos projetos elaborados pela diretoria executiva;
- c) acompanhar o cumprimento do estatuto social e do regimento interno da OFEBAS.
- d) avaliar, sempre que entender necessário, a situação econômica e financeira da OFEBAS, podendo solicitar ao Conselho Fiscal uma cópia dos balanços e dos balancetes.
- e) fazer sugestões do que entender necessário à Diretoria Executiva;
- f) sugerir alocação e aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- g) acompanhar os relatórios de auditores internos e externos;
- h) acompanhar e cobrar providências para o cumprimento do planejamento estratégico.
- i) opinar sobre a aquisição e venda de bens móveis e imóveis, cuja competência para decisão final é da Diretoria Executiva.
- j) outros assuntos relacionados à aplicação de recursos da OFEBAS e às estratégias econômicas e financeiras da instituição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 49 – Obrigatoriamente, ao menos um dos membros da diretoria executiva e um do conselho fiscal deverão estar presentes nas ~~assembléias gerais e nas reuniões do conselho consultivo, a fim de~~





§ único - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, presentes nas reuniões do conselho consultivo, não poderão votar nas deliberações deste conselho, sendo-lhes, porém, facultado o direito de manifestar-se livremente sobre os assuntos em pauta.

Art. 50 - Liquidada, dissolvida ou extinta a OFEBAS, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a quem for indicado pela assembléia geral que será convocada especialmente para tal finalidade.

§ Único - Não terão, obrigatoriamente, a mesma destinação prevista no artigo 50, os bens remanescentes adquiridos pela OFEBAS na forma da Lei 13.019/2014.

Art. 51 - Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações da OFEBAS, a menos que tenham agido dolosamente.

Art. 52 - Dos atos da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá haver recurso para a assembléia geral, a critério do interessado.

Art. 53 - As normas contidas neste estatuto, relativas a deveres, obrigações, responsabilidades, requisitos e impedimentos, aplica-se aos membros de quaisquer dos órgãos diretivos existentes ou que venham a ser criados, mesmo que temporariamente.

Art. 54 - Em caso de constatação de problemas de conduta ética por parte de quaisquer membros dos conselhos ou da diretoria executiva, ou mau uso do nome da instituição, a diretoria executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 do conselho consultivo, 01 do conselho fiscal e 01 da diretoria executiva, para análise da situação e elaborar pareceres para decisão final. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após sua constituição. Da decisão da comissão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 55 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 56 - A qualquer integrante da diretoria executiva, do conselho fiscal ou do conselho consultivo, será permitido pedir licença por prazo nunca superior a 30 dias, por uma única vez, no período de seu mandato.

Art. 57 - Ficam autorizadas as reuniões virtuais da diretoria executiva, bem como dos conselhos fiscal e consultivo, a critério de seus respectivos presidentes.



Art. 58 - É condição essencial para que qualquer membro da sócia fundadora gestora assuma cargos nos conselhos deliberativos ou fiscal e na diretoria executiva, que seja conveniado do plano de assistência funerária Pró Family, ressalvadas disposições em contrário previstas neste estatuto.

Art. 59 - Os mandatos dos membros da diretoria executiva e do conselho deliberativo ainda em curso, ficam prorrogados até a data da posse da nova diretoria eleita, em janeiro de 2023, quando se procederá às eleições, na forma deste estatuto.

Art. 60 - A **OFEBAS** é uma associação civil de natureza privada, que poderá, desde que não conflitante com o presente estatuto, principalmente no que se refere à sua independência, inclusive patrimonial, utilizar-se dos meios legais e jurídicos existentes para, através de parcerias, praticar atos de interesse público, em cooperação com o município, estado ou união.

Art. 61 - Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes de antigos estatutos da OFEBAS.

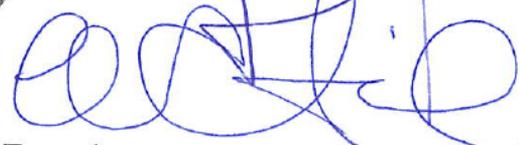
Art. 62 - O presente estatuto passará a vigorar na data da sua aprovação, devendo ser levado a registro e arquivo, no cartório competente da comarca de Sorocaba

Sorocaba, 22 de setembro de 2022.


Francisco Carlos Morales
Presidente da Assembleia Extraordinária


João Guilherme Fantini Piqueira
Secretário da Assembleia Extraordinária


Agostinho Moreira de Pinho
Presidente da Diretoria Executiva


Evandro Correa da Silva
OAB/SP 88.337

Notarial Lúcio Lázaro Diniz
BEL. NEIVA MARIA FLAMIA DINIZ

Reconheço a firma de: Agostinho Moreira de Pinho
pe. semelhante

dou fé.-Brigº. Tobias 03/09/2022.-
Em testemunho da verdade

Emol. R\$ 15,37
Seio Pago Por Verba

Neiva Maria Flávia Diniz.- Tabeliã



Apresentado em 10/10/2022, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 92687. Sorocaba (SP), 04/11/2022

Emolumentos: 60,51	Estado: 17,22	Sec. Faz.: 11,81
Reg. Civil: 3,20	Trib. Justiça: 1,44	Mín. Público: 2,92
ISS: 1,21	Diligência(s): 0,00	Total: 101,01

Escrevente Autorizado:


1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

